



LEI Nº 642/2018.

“Dispõe sobre alteração do Anexo I e Anexo II da Lei Municipal 537/2014 que Instituiu O SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Paranhos de Paranhos - MS, e dá outras providências”.

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores constantes no Anexo I da Lei Municipal 537/2014, que trata das taxas para prestação de serviços de abate por espécie passa a ser isenta para as empresas, pequenos produtores, produtores inscritos nos programas de agricultura familiar e produtores dos assentamentos agrícolas.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal 537/2014 que trata das taxas para inspeção sanitária animal passa a ter os seguintes valores.

Descrição da taxa	Fatores multiplicados - UFERMS
1. Análise e aprovação de projeto e operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18 (dezoito) UFERMS
2. Vistoria das instalações do serviço de inspeção sanitária no estabelecimento e liberação do Certificado de Registro Anual.	15 (quinze) UFERMS devendo ser cobrado uma vez por ano.
3. Aprovação e registro de rótulos e dados técnico/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem os itens 1.	4 (quatro) UFERMS por rótulos registrado.

Parágrafo Único: As taxas descritas nos itens 1,2 e 3 terão desconto de 50% (cinquenta por cento) aos pequenos produtores, produtores inscritos nos programas de agricultura familiar e produtores dos assentamentos agrícolas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2018.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal